



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 01/02/05/2019

N.º 8467 Pág. C22

_____ Caderno:

LEI 3.312, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel para fins de instalação e construção de núcleo habitacional, através de concorrência pública, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, em conformidade com o art. 17, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal denominado como Lote de terras nº (01, parte da rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2)-D)-REM, com área de 17.692,07m² (dezessete mil, seiscentos e noventa e dois metros e sete centímetros quadrados), situado na Vila João de Barro e Vila Nova Porã, quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, conforme referenciado na matrícula nº 45.379, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 672.298,66 (seiscentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º O lote a ser alienado, destinar-se-á única e exclusivamente a construção de apartamentos com metragem mínima de 50,00m² (cinquenta metros quadrados), a serem financiados pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) provenientes de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) faixa 1,5, para famílias que não possuem habitação que atualmente fixam residência e domicílio neste Município, e que, se enquadrarem nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Ficará a cargo da empresa vencedora do certame promover toda a infraestrutura necessária para construção dos apartamentos, instalação de rede de energia elétrica, esgoto, meio fio e asfalto, entre outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As obras de construção, previstas nesta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e terminadas em 24 (vinte e quatro) meses, contando da data de contratação pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2019

modalidade concorrência, ficando este prazo vinculado a liberação dos recursos aportados pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinados pela instituição financeira e a empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 4º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel a ser alienado ficará a cargo da empresa vencedora do certame.

Parágrafo único. A empresa vencedora do certame e o sorteado, estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei.

Art. 5º Caso haja um número maior que a oferta de apartamentos, ou seja, superior ao número de 160 (cento e sessenta) unidades, o Município realizará sorteio entre os mutuários, o qual será acompanhado e fiscalizado pela Caixa Econômica Federal, e, por uma Comissão Municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo para tal finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 11.977/2009, e as seguintes:

- I - Famílias que comprovem residência fixa neste Município;
- II - Famílias que não possuem habitação;
- III - Famílias que não possuem financiamento habitacional; e
- IV - Famílias que comprovem renda *per capita* formal, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal.

§ 1º As famílias deverão realizar o cadastro no correspondente a ser indicado pela Caixa Econômica Federal, a fim de passar pelo processo de análise cadastral, sendo que, após ter seu cadastro previamente aprovado, e, após ser comunicado formalmente, o munícipe terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar toda documentação necessária para ser inserido na lista de pretendentes em adquirir o imóvel em questão.

§ 2º Fica disponibilizado 3% (três por cento) dos apartamentos referidos nesta Lei para pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 73, parágrafo único da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo estar de acordo com o disposto na NBR 9050:2004 – ABNT.

Art. 6º O mutuário recebedor do benefício, na ocasião da transferência pelo donatário, estará isento do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no que se refere à transação tratada nesta Lei.

Art. 7º A alienação do imóvel contido nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se não houver o cumprimento integral da presente Lei, sem direito a indenização ou compensação ao donatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 43/2019

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (30/4/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal